



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E

nº. 22854 pág. 11

de: 31 / 07 / 14

Caderno: P. DIVERSAS

## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO 040/2014

**ESTABELECE** a remuneração pela prestação do serviço especializado de caráter eventual para consultores "ad hoc".

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que as solicitações para a concessão de bolsas ou de auxílios são encaminhadas à análise de dois ou mais consultores externos, os quais, em alguns casos e por diversas razões, demoram a emitir pareceres e/ou a devolver os processos, causando transtornos no cumprimento dos prazos de julgamento das propostas, o que impede a excelência da gestão e compromete os cronogramas de pesquisas da Comunidade Científica, apoiada pela FAPEAM;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo 2050/2014, as quais apontam a necessidade de estabelecer um procedimento na análise dessas solicitações, de modo a garantir a obtenção dos pareceres dos consultores "ad hoc" e possibilitar a implantação dos pedidos aprovados em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

### RESOLVE:

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Estabelecer a remuneração pela prestação do serviço especializado de caráter eventual para consultores "ad hoc" nos processos de análise das solicitações de bolsas e auxílios passíveis de financiamento pela FAPEAM, visando à emissão de pareceres sobre o mérito das propostas submetidas a esta Fundação.

#### DA SELEÇÃO

**Art. 2º** Os consultores "ad hoc" serão selecionados pela Diretoria Técnico-Científica com auxílio da equipe técnica, com base na comprovada competência em sua área de atuação e dentro da linha de Ciência, Tecnologia e Inovação demonstrada pelo Currículo, em número proporcional às propostas submetidas nas respectivas subáreas do conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSULTORES “AD HOC”

**Art. 3º** Os consultores “ad hoc” poderão ser convidados para:

- I. Emitir pareceres sobre as solicitações de benefícios, como subsídio às recomendações das Câmaras ou Comitês Assessores, com vista à decisão final do Conselho Diretor.
- II. Participar do acompanhamento e avaliação técnico-científica dos projetos ou programas que deram origem à concessão do benefício.
- III. Realizar outras atividades correlatas

### DOS DEVERES DOS CONSULTORES “AD HOC”

**Art.4º** Constituem deveres do consultor:

- I. Emitir pareceres sobre pedidos de auxílios ou bolsas;
- II. Analisar relatórios dos bolsistas bem como dos pesquisadores cujos projetos foram apoiados pela FAPEAM
- III. Visitar, quando solicitado, instituições de ensino e pesquisa visando o acompanhamento e/ou avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto apoiado;
- IV. Guardar sigilo quanto à matéria objeto da consulta;
- V. Cumprir os prazos fixados para emissão dos pareceres.

**Art. 5º** Os pareceres deverão ser emitidos de forma escrita e devem atender aos seguintes aspectos:

- I. Mérito do projeto;
- II. Qualificação do proponente com relação ao projeto em avaliação;
- III. Viabilidade de realização do projeto relativamente à instituição, cronograma previsto e orçamento apresentado.
- IV. Em caso de relatório, deverão ser consideradas as atividades desenvolvidas, metas atingidas, resultados apresentados e produtos gerados.

§ 1º Os pareceres deverão ser apresentados, de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a “recomendação” ou “não recomendação” da proposta ou, ainda, a “aprovação” ou “não aprovação” do relatório de execução do projeto;

§ 2º Sempre que possível, o parecer deve sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto apresentado;

§ 3º Os pareceres emitidos ficarão arquivados na Diretoria Técnico Científica da FAPEAM

**Art. 6º** O consultor “ad hoc” que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPEAM no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do projeto, programa ou relatório técnico;

**Art. 7º** Constitui impedimento para emissão de parecer:

- I. Ter laços de parentesco com o avaliado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Ter parceria em projetos ou programa com o avaliado;
- III. Estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;
- IV. Ser ou ter sido orientador do proponente;
- V. Existir conflito de interesse;

**Art. 8º** Constitui justificativa para deixar de emitir parecer quando o consultor não atuar na área de conhecimento em que a proposta está classificada;

**DOS DIREITOS DOS CONSULTORES "AD HOC"**

**Art. 9º** A FAPEAM compromete-se a, por solicitação do interessado, expedir declaração que comprove o exercício dessa colaboração.

**Art. 10** A identificação dos responsáveis pela emissão dos pareceres "ad hoc" será preservada pela FAPEAM.

**DO TIPO DE CONSULTORIA E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 11** A contribuição do consultor "ad hoc" será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amazonas e será remunerada nos termos desta Resolução.

**Art. 12** Para efeitos de remuneração, o serviço realizado pelo consultor poderá ser qualificado como:

I. Composição de Comitê Avaliador com serviço realizado em Manaus, com o suporte dos assessores da FAPEAM, por um período de dias necessários à análise, recomendação e classificação de prioridades das propostas submetidas a julgamento de mérito;

II. Consultoria *ad hoc*, realizadas na localidade do consultor, com o suporte remoto dos assessores da FAPEAM, por um período de dias necessários à análise e, recomendação das propostas submetidas a julgamento de mérito.

§ 1º Os consultores residentes em outras localidades que aceitarem o convite para realizarem os trabalhos em Manaus receberão passagens, hospedagem e alimentação, além de uma remuneração pela prestação do serviço especializado de caráter eventual no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por dia, para consultores com título de Doutorado e Mestrado/Especialista, respectivamente, com reconhecida atuação nas áreas das propostas.

§ 2º Os consultores residentes em outras localidades que realizarem consultoria não presencial receberão remuneração pela prestação de serviço especializado de caráter eventual no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por parecer.

§ 3º Os valores mencionados no caput são valores brutos, dos quais serão retidos os encargos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** O compromisso entre o consultor "ad hoc" e a FAPEAM será estabelecido, por meio de resposta formal à carta convite a ser enviada imediatamente após sua seleção.

**Art. 14** Fica estabelecido o prazo máximo de resposta de 21 (vinte e um) dias. Caso o prazo não possa ser cumprido, a solicitação será encaminhada a outro consultor.

**Art. 15** A consultoria realizada não gera com a FAPEAM qualquer vínculo, ou direito adquirido a contratação, que vai depender do interesse da instituição nos casos específicos;

**Art. 16** Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Resolução serão apreciadas pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2014.

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**  
Presidenta do Conselho Diretor

